



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.234/0001-67

MENSAGEM Nº 451

Sonora - MS, 15 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,
Senhores Vereadores,

Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 074, que *"ALTERA O ARTIGO 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 024, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

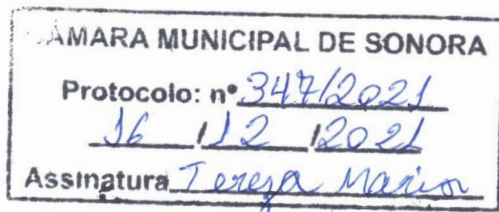
O presente Projeto de Lei Complementar altera os critérios para concessão de isenção de IPTU aos aposentados e pensionistas, a fim de alcançar o público que realmente precise.

A isenção de IPTU, como reconhecido pela doutrina mais moderna, bem como TCE/MS e TJ/MS, pode configurar renúncia de receita, razão pela qual deve ser limitada a situações excepcionais, sob pena de eventual incidência nas penas da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Nesse passo, o presente projeto visa aproximar o ordenamento jurídico municipal da interpretação mais moderna aplicada ao assunto.

Assim, até atendendo os anseios da população, verbalizado através de seus vereadores, como prefeito apresento o presente projeto de Lei Complementar, para que esta augusta Casa de Leis, digne-se a aprova em **REGIME DE ESPECIAL URGENCIA**.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos da mais elevada estima e consideração.




Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 074

Sonora, dia 15 de dezembro de 2021.

“Altera o artigo 22 da Lei Complementar nº 024, de 02 de outubro de 2006 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

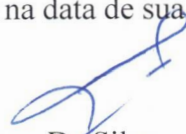
Art. 1º - O inciso V, do artigo 22 da Lei Complementar 024/2006, passará a vigorar com a seguinte redação:

V — de propriedade de aposentados ou pensionistas com renda familiar de até 4 (quatro) salários mínimos ou de pessoas com doenças crônicas e graves, nos termos da Lei 8.213/91, que nele resida e, ainda, declare não possuir em seu nome ou de seu cônjuge/companheiro, outro imóvel no município, desde que requerido no setor tributário até o dia 15 de dezembro do exercício anterior ao lançamento tributário;

Art. 2º - O Parágrafo Único do artigo 22 da Lei Complementar 024/2006, passará a vigorar como parágrafo primeiro:

Parágrafo Primeiro: A TÍTULO de incentivo fiscal, poderá, por proposta do Poder Executivo, ser concedida isenção de tributos imobiliários, sobre área considerada de amplo interesse e desenvolvimento da comunidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Enelto Ramos Da Silva
Prefeito Municipal